DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

CONTRATO Nº 018/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA L F VIANA GOMES–ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 218 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Eduardo Alves Carvalho.

CONTRATADA

L F VIANA GOMES-ME, CNPJ: 34.863.018/0001-94, com endereço na Rua Antonio de Neiva, 345, Centro, Regeneração-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2021 e o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (ROÇO E CAPINA) NO

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

Pelo objeto deste contrato, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 26.161,39 (Vinte e seis mil cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), que será pago pelos serviços fornecidos para o município de Regeneração-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços para o município de Regeneração-PI, à medida que forem prestados, através de ordem de serviços, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM/ICMS/IPVA/ Conta movimento e outros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade aos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Fls. 56
Rubrica

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2021 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração-PI, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI

Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

L F VIANA GOMES - ME

CNPJ: 34863018/0001-94

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Araújo
CPF: 595056343-68

Paulini Pinto de Moura
CPF: 001.312.843-42